

LEI N.º 048/2009

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e altera a Lei Municipal nº 043 de 07 de julho de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

- Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- **Art. 2º.** A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a edição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:
- I combate a surtos endêmicos
- II admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existência durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.
- **Parágrafo único** As categorias profissionais que poderão ser contratadas conforme o disposto nesta Lei, serão, inclusive quanto ao número possível de contratações, as descritas no **Anexo I** da presente Lei.
- **Art. 3º.** O prazo de validade das contratações será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.
- **Art. 4º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.
- **Art. 5º** É vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas.





Parágrafo único. O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual

II - por iniciativa do contratado

III – por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus retroagindo a 02 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

> OSVALDO HØNÓRIO LEMOS JÚNIOR Prefeito Municipal



ANEXO I

(Ref. a Lei nº 048/2009, de 09 de FEVEREIRO de 2009)

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Combate as Endemias	12
Agente de Saúde	10
Auxiliar de Enfermagem	10
Digitador	06
Médico PSF	07
Médico	02
Enfermeiro	03
Dentista	05
ASSISTENTE SOCIAL	01
Fisioterapeuta	03
Recepcionista	05
Nutricionista	02
Fonoaudiólogo	01
Psicólogo	03
Motorista D	02
Motorista B	02
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Agente Administrativo	10
Vigia	10

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

> OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR Prefeito Municipal

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro CEP:62260-000- Reriutaba-CE

